



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2013/2016

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Lei nº. 971/2013

Dispõe sobre diminuição da área do Complexo Industrial de Minduri estabelecido na Lei Municipal 651/97, para fins sociais.

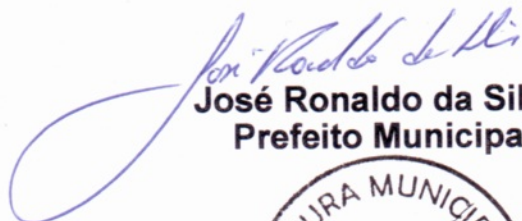
A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica excluído da área total de 80.482,25m² (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) do COMPLEXO INDUSTRIAL DE MINDURI a área de 4.392,48m² (quatro mil, trezentos e noventa e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados) passando a área do referido complexo a ser de 76.089,77m² (setenta e seis mil, oitenta e nove vírgula setenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. A referida área desmembrada será destinada exclusivamente para fins sociais, na construção de casas populares a serem edificadas em Convênio a ser firmado entre o Município de Minduri e a COABH.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 10 de julho de 2013.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

